

**CLÁUSULAS GERAIS DE CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO E CUSTÓDIA PARA REALIZAÇÃO
DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA B3 S.A. -BRASIL BOLSA BALCÃO
(CONTRATO)**

Codepe Corretora de Valores e Câmbio S/A, com dependência na Alameda Madeira, nº 258, 10º andar, conjuntos 1001-1002-1005, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 09.512.542/0004-60, neste ato representada por seu Diretor abaixo assinado, doravante designada CORRETORA, e o cliente, devidamente qualificado na ficha cadastral, signatário do formulário de anuênciia preenchido para a contratação dos serviços abaixo indicados, doravante designado CLIENTE, sendo ambas as partes designadas, em conjunto, como Partes e, isoladamente como Parte,

tem justo e convencionado o contrato de intermediação e custódia para realização de operações nos mercados administrados por B3 S.A. Brasil Bolsa, Balcão, doravante designada B3, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por fim regular os direitos e obrigações das partes contratantes, relativamente a qualquer operação, isolada ou conjunta, efetuada nos mercados à vista, a termo, de opções e de liquidação futura de títulos e valores mobiliários, mercadorias e demais ativos financeiros negociados nas bolsas de valores ("Bolsas") e nos mercados de balcão, organizados ou não, incluindo, mas não se limitando, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); (b) no Serviço de Empréstimo de Ativos da B3; e (c) nos mercados de títulos públicos e/ou privados de renda fixa, incluindo, mas não se limitando, àqueles realizados na B3 e no SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia; pela CORRETORA por conta e ordem do CLIENTE.
- 1.2 O presente contrato também abrange direitos e obrigações das Partes, em relação à prestação, pela CORRETORA, do serviço de custódia de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade do CLIENTE.
- 1.3 O CLIENTE autoriza a CORRETORA a executar as ordens verbais e escritas, por ele transmitidas para realização das operações objeto deste CONTRATO.
 - 1.3.1 São verbais as ordens recebidas via telefone, escritas, aquelas recebidas por Carta, E-mail, Fax e mensagens instantâneas, tais como: WhatsApp, Skype e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida, prevalecendo neste caso, como confirmação, o protocolo do recebimento da CODEPE.
- 1.4 O CLIENTE autoriza e está ciente que toda e qualquer comunicação, por qualquer meio telefônico ou eletrônico, mantidas com a CODEPE e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, e o conteúdo das gravações poderá ser usado com prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações. As gravações serão arquivadas pela CODEPE por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

2. DAS REGRAS APLICÁVEIS

- 2.1 Integram o CONTRATO, no que couber, e as partes contratantes obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que lhes competir, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da B3, definidos em estatuto social, regulamentos, manuais e ofícios circulares e as regras e parâmetros de atuação da CORRETORA observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais, especialmente aquelas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que de modo específico regulam as operações realizadas nos mercados à vista e de liquidação futura, que possam afetar os termos nele contidos;

- a) os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro; e
 - b) demais estipulações expressamente previstas no formulário de anuênciam assinado pelo CLIENTE.
- 2.2 O CLIENTE deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a CORRETORA, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado.
- 2.3 O CLIENTE tem conhecimento que as Bolsas, Câmaras de Liquidação e Custódia e Depositários Centrais são entidades autorreguladoras do mercado de capitais brasileiro e órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sendo, nessa qualidade responsáveis por regulamentar e fiscalizar respectivamente as operações e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações. As Bolsas, Câmaras e Depositários Centrais poderão alterar as regras aplicáveis às operações, inclusive quanto à forma de compensação e liquidação; o nível de margem de garantia requerido, sua composição e suas formas de cálculo; e as normas de movimentação de títulos e valores mobiliários. Todas as alterações serão devidamente informadas ao CLIENTE e produzirão efeitos imediatos, inclusive sobre as posições já registradas.
- 2.3.1 Todas as alterações que vierem a ocorrer nas regulamentações mencionadas no item 2.1 aplicar-se-ão às ordens e operações objeto deste Contrato, cabendo à CORRETORA disponibilizar em seu site informações sobre as alterações ocorridas.
- ### 3. DA EXECUÇÃO DE ORDENS
- 3.1 Por motivos de ordem prudencial, a CORRETORA poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens do CLIENTE, podendo, ainda, cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização.
- 3.2 A CORRETORA não se responsabilizará por qualquer prejuízo decorrente da não-execução de ordem, por qualquer motivo, inclusive por eventuais lucros que o CLIENTE deixar de auferir.
- 3.3 A CORRETORA fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, junto à B3 e à respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens recebidas do CLIENTE, sem ônus financeiro ou responsabilidade para este.
- 3.4 Executada a ordem, será enviada nota de corretagem ao CLIENTE por e-mail, conforme informado por ele em sua ficha cadastral, com a indicação da operação realizada. Caso a operação indicada na nota de corretagem não corresponda àquela solicitada, o CLIENTE deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da nota, contatar a CORRETORA para que seja verificado o eventual desacerto entre a ordem dada e a operação executada e, se cabível, providenciada a retificação. O recebimento da nota de corretagem sem o contato posterior será considerado, para todos os fins e efeitos, como concordância expressa do CLIENTE com a(s)operação(ões) constantes da nota, nada mais podendo ele reivindicar com relação àquela(s) operação(ões), seja a que título for.
- ### 4. DAS GARANTIAS
- 4.1 O CLIENTE, antes de iniciar as suas atividades nos mercados de liquidação futura deverá, quando for o caso, efetuar o depósito das garantias junto à CORRETORA, de acordo com os regulamentos e procedimentos operacionais da CBLC, cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE nos mercados de liquidação futura.
- 4.2 A seu critério, a CORRETORA poderá, a qualquer tempo:
- a) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do CLIENTE;
 - b) exigir do CLIENTE a antecipação dos ajustes diários;
 - c) exigir as garantias adicionais que julgar necessárias;
 - d) determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.

- 4.3 O CLIENTE obriga-se a atender às solicitações que lhe forem feitas na forma ora prevista, inclusive no caso de reforço de garantia, dentro dos prazos que lhe forem indicados pela CORRETORA. Dado à volatilidade do mercado futuro, o que poderá exigir a apresentação de garantias adicionais em prazos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, o CLIENTE deverá se encontrar sempre disponível para contato pela CORRETORA. A CORRETORA buscará contatar o CLIENTE pelos números de telefone informados na ficha cadastral, daí a importância dos dados daquele documento se encontrarem sempre atualizados. A tentativa frustrada de contato com o CLIENTE será considerada, para todos os fins e efeitos, como recusa do CLIENTE à apresentação de garantias, levando aos efeitos da cláusula 4.9.
- 4.4 O CLIENTE deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela CORRETORA, nos prazos, nos termos e nas condições por ela fixados.
- 4.5 O CLIENTE, com prévia e expressa anuência da CORRETORA, poderá substituir os títulos ou valores mobiliários entregues por ele à CORRETORA a título de garantia das obrigações assumidas nos mercados de liquidação futura.
- 4.6 A CORRETORA, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação da garantia, antes do integral cumprimento, pelo CLIENTE, das obrigações que lhe competirem.
- 4.7 O CLIENTE reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na sua conta ou a falta de pagamento das operações realizadas até o fim do prazo estipulado pela CORRETORA, do dia de sua exigência, autorizará a CORRETORA, independentemente de qualquer notificação, a utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e possui em nome do CLIENTE, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados.
- 4.8 Visando atender às obrigações do CLIENTE das quais seja credor ou garantidor, a CORRETORA poderá, da forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos do comitente que estejam em seu poder.
- 4.9 A CORRETORA poderá, para o cumprimento de obrigações do CLIENTE, vender imediatamente, a preço de mercado, os ativos adquiridos em nome do CLIENTE ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados pela B3.
- a. O CLIENTE reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela B3, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela B3.
 - b. O CLIENTE somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos: i) pela CORRETORA; ii) pelo membro de Compensação da CORRETORA; e iii) pela B3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 4.7, 4.8 e 4.9 acima, as garantias do cliente poderão ser executadas i) pelo membro de Compensação, caso este não receba da CORRETORA os valores para liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE; e ii) pela B3, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE.
 - c. O CLIENTE obriga-se a manter e a suprir a conta mantida na CORRETORA, observados os prazos por ele estabelecidos, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações. O CLIENTE, em caso de inobservância de qualquer das obrigações regulamentares ou daquelas previstas neste contrato está sujeito ao pagamento de multas, sendo o responsável pelos ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competiam.
 - d. As notas de corretagem emitidas pela CORRETORA em nome do CLIENTE, somadas aos extratos de sua movimentação financeira, garantem a certeza e a liquidez dos valores devidos pelo CLIENTE, constituindo-se, em conjunto com este Contrato, em título executivo extrajudicial, para os fins do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

5. DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

5.1 O exercício de direito de subscrição de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros somente será efetuado pela CORRETORA mediante prévia autorização do CLIENTE, por escrito, ou por qualquer outro meio, desde que seja possível evidenciar o seu recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data fixada para o encerramento do prazo do exercício de direito e com depósito prévio dos recursos necessários.

6. DO SERVIÇO DE CUSTÓDIA DE ATIVOS FINANCEIROS

6.1 A CORRETORA prestará ao CLIENTE, conforme previsto nesse instrumento e na legislação em vigor, os serviços de custódia de valores mobiliários e ativos financeiros. O cliente é o responsável pela decisão de contratação dos serviços ora pactuados

6.2 Aplicam-se às operações, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes:

- a) As Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA, observadas adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos;
- b) As disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, em especial, mas não se limitando, aquelas emanadas pela CVM;
- c) Os Regulamentos e Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, aderindo integralmente aos termos e condições;
- d) Os usos, costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro.

6.3 A CORRETORA fica desde já autorizada a abrir conta própria individualizada em nome do CLIENTE, bem como transferir para a referida conta própria do CLIENTE, conforme regulamentação vigente, os Ativos Financeiros Custodiados, ficando a CORRETORA obrigada a manter controle das posições dos Ativos Financeiros que sejam de propriedade do CLIENTE nos termos do presente CONTRATO.

6.4 Os Ativos Financeiros serão entregues a CORRETORA, na condição de bens fungíveis, quando por sua natureza puderem ser considerados como tais. O CLIENTE terá, nesta hipótese, direito de receber Ativos Financeiros em igual quantidade, espécie, classe e forma daqueles que foram entregues em custódia a CORRETORA, acrescidos dos frutos a eles inerentes e/ou de quaisquer valores resultantes do exercício dos direitos inerentes aos Ativos Financeiros, que efetivamente lhes forem atribuídos, independentemente do número de ordem dos Ativos Financeiros originalmente depositados.

6.5 Os serviços de custódia de ativos compreendem:

- a) O tratamento dos eventos incidentes sobre os Ativos Financeiros, isto é, o monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores de tais ativos;
- b) A administração e liquidação financeira dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros;
- c) Recebimento e repasse ao CLIENTE dos eventos de natureza financeira dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros;
- d) Administração e informação de eventos associados a esses títulos, valores mobiliários e ativos financeiros;
- e) Liquidação financeira de derivativos e contratos de permutas de fluxos financeiros (swap), bem como o pagamento, exclusivamente com recursos do CLIENTE, dos tributos, taxas e emolumentos relativos ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro do Depositário Central do qual a CORRETORA seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação;
- f) Controle e conservação, junto aos Sistemas de Custódia dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade do CLIENTE;
- g) Conciliação diária das posições do CLIENTE, inclusive entre as posições mantidas na Conta de Custódia e aquelas fornecidas pelos Sistemas de Custódia, conforme aplicável, assegurando que os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros e os direitos deles provenientes estejam registrados em nome do CLIENTE junto aos Sistemas de Custódia, quando for o caso; e
- h) Tratamento das instruções de movimentação recebidas do CLIENTE ou por pessoas legítimas por contrato ou mandato a agirem em nome do CLIENTE devidamente descritas no formulário de anuência

a este CONTRATO (“Pessoas Legitimadas”), bem como a informação ao CLIENTE acerca dessas movimentações.

6.5.1 As posições mantidas nas Contas de Custódia citadas acima devem corresponder, àquelas mantidas pelo Depositário Central, autorizado a prestar tal serviço, conforme previsto na instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, do qual a CORRETORA seja participante.

6.6 Liquidação

A liquidação consiste em:

- a) Validar as informações de operações recebidas do CLIENTE contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
- b) Informar às PARTES as divergências que impeçam a liquidação das operações; e;
- c) Liquidar financeiramente os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros evidenciados pelos documentos comprobatórios da operação, desde que observados os termos do instrumento de emissão e em conformidade com as normas dos diferentes Depositários Centrais dos quais o CORRETORA seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação.

6.6.1 O processo de liquidação divide-se em:

- a) Pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação financeira de operações com os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros do CLIENTE, sob a responsabilidade da CORRETORA, que envolve:
 - i. Validar as informações de operações dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros adquiridos ou alienados pelo CLIENTE, recebidas do CLIENTE, contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
 - ii. Analisar e verificar o mandato das Pessoas Legitimadas a emitir ordens, quando aplicável;
 - iii. Conferir a posição dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros em custódia, de titularidade do respectivo CLIENTE; e
 - iv. Verificar a disponibilidade de recursos do CLIENTE.
- b) Efetivação, que consiste na liquidação financeira mediante o recebimento ou entrega dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade do CLIENTE;
- c) Cobrar e receber, em nome do CLIENTE, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
 - i. Conta de titularidade do CLIENTE; ou
 - ii. Conta especial instituída pelas PARTES junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem efetuados pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pela CORRETORA (escrow account).
- d) Emissão, conforme estipulado contratualmente, de documentos, extratos ou relatórios que refletem:
 - i. Estoque dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros;
 - ii. Movimentação financeira; e
 - iii. Recolhimento de taxas e impostos.

6.7 Para fins deste CONTRATO, considera-se “Sistema de Custódia” os ambientes de custódia disponíveis na Selic e B3.

6.8 A CORRETORA, nos termos da legislação em vigor, poderá contratar terceiros para prestar os serviços objeto do presente CONTRATO, permanecendo, no entanto, responsável perante o CLIENTE pelas atividades realizadas por tais terceiros, nos termos da legislação em vigor.

6.8.1 A CORRETORA não prestará diretamente os serviços relacionados à guarda física dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, mas poderá, caso haja necessidade desta prestação para algum ativo, contratar terceiros habilitados para tanto.

6.9 A CORRETORA fornecerá ao CLIENTE extratos contendo sua posição em Custódia:

- a) Sempre que solicitado;
- b) Ao término de cada mês, ou
- c) Uma vez por ano, no mínimo, se não houver movimentação ou solicitação.

6.10 Os serviços objeto do presente CONTRATO estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados:

- a) **Risco de Custódia:** Risco de perda dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante.
- b) **Riscos Sistêmicos e Operacionais:** Não obstante os procedimentos adotados pela CORRETORA para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das Centrais Depositárias, a CORRETORA informa a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tais como o cumprimento das Instruções do CLIENTE e/ou de Pessoas Legitimadas, a imobilização dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros nas Centrais Depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO.
- c) **Risco de Liquidação:** Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez.
- d) **Risco de Negociação:** Está associado a problemas técnicos que impeçam a execução de uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet.
- e) **Risco de Concentração:** Está associado ao risco de concentração do serviço de custódia em um único custodiante, podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Cada PARTE tem sua própria responsabilidade nos termos da legislação vigente e responderá pelas atribuições que lhes forem definidas por força deste CONTRATO e nos termos da lei.

7.2 DO CLIENTE

7.2.1 O CLIENTE é responsável:

- a) Pela legitimidade, autenticidade, e, quando for o caso, boa circulação dos Ativos Financeiros por ela entregues em custódia perante a CORRETORA;
- b) Por prover previamente todos os recursos necessários às obrigações financeiras estabelecidas neste CONTRATO, em especial as liquidações das operações envolvendo os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, que devem ser disponibilizados no dia útil anterior ao dia do pagamento; e
- c) Por disponibilizar à CORRETORA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer declarações, informações, alterações ou determinações por parte que influa, direta ou indiretamente, na prestação do serviço estabelecida neste CONTRATO.

7.3 DA CORRETORA

7.3.1 A CORRETORA é responsável:

- a) Pela liberação prévia dos recursos líquidos e disponíveis, dentro do prazo previsto no CONTRATO para liquidar as operações;
- b) Por executar as transferências dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros e registro de ônus e direitos a eles atribuídos, às depositárias, conforme a natureza de cada ativo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento das respectivas ordens válidas emitidas pelo CLIENTE;
- c) Por prestar os serviços com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses do CLIENTE, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;
- d) Por tomar as medidas necessárias para identificação da titularidade dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, para a garantia de sua integridade e para a certeza sobre a origem das instruções recebidas;
- e) Por zelar pela boa guarda e pela regular movimentação dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros mantidos em custódia, conforme instruções do CLIENTE, processando adequadamente os eventos e utilizando sistemas de execução e de controle eletrônico e documental, tomando as medidas necessárias para a sua devida formalização;
- f) Por promover os atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros custodiados, tomando todas as medidas necessárias para a sua adequada formalização;
- g) Por assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos acessos, erros, incidentes e interrupções em suas operações;
- h) Por garantir a segurança física de seus equipamentos e instalações, com o estabelecimento de normas de segurança e dispor de recursos humanos suficientes e tecnicamente capazes de realizar os processos e operar os sistemas envolvidos na prestação dos serviços de custódia;
- i) Por realizar conciliação diária entre as posições mantidas nas contas de custódia e aquelas fornecidas pelo depositário central, assegurando que os valores mobiliários custodiados e os direitos provenientes destes valores mobiliários estejam registrados em nome do CLIENTE, junto ao depositário central, quando for o caso;
- j) Por manter sigilo quanto às características e quantidades dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade dos CLIENTES; e
- k) Disponibilizar ou enviar mensalmente informações ao CLIENTE, que possibilitem a constatação dos eventos ocorridos com os Títulos, valores mobiliários e Ativos Financeiros custodiados, sua posição consolidada e movimentações, até o 10º dia do mês seguinte ao término do mês em que ocorreu a movimentação, bem como anualmente as mesmas informações consolidadas até o final do mês de fevereiro relativas ao exercício anterior.

7.4 DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

7.4.1 A CORRETORA não responderá por quaisquer eventos que possam ocorrer com os Títulos, valores mobiliários e Ativos Financeiros do CLIENTE por ele custodiados, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da regulamentação em vigor.

7.4.2 As obrigações decorrentes da prestação de serviços de custódia perduram enquanto o contrato de prestação de serviços de custódia estiver em vigor.

7.5 A prestação de serviços de custódia de ativos terá início com o efetivo registro do CLIENTE junto à B3.

7.6 A CORRETORA poderá, ao seu exclusivo critério, estender ao CLIENTE as medidas que lhe forem aplicadas pela B3 em decorrência da atuação do mesmo.

7.7 O CLIENTE autoriza a CORRETORA, na qualidade de Custodiante, a implementar, quando solicitado, o Mecanismo de Bloqueio de Venda.

7.7.1 Para fins do presente CONTRATO, "Mecanismo de Bloqueio de Venda" é o mecanismo pelo qual o participante de negociação indica que ativos objeto de determinada operação de venda do CLIENTE estão

comprometidos para garantir o cumprimento da obrigação de Entrega de Ativos no processo de Liquidação, conforme Regulamento de Operações da Câmara de Compensação e Liquidação da B3.

- 7.8 A CORRETORA, quando da intenção de extinguir o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos, deverá notificar o CLIENTE, por escrito, em prazo hábil que viabilize ao CLIENTE contratar os serviços de um novo Custodiante.
- 7.9 A extinção do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos importa na nulidade apenas da presente Cláusula 7.9 e não afetará o cumprimento das obrigações contidas nas demais cláusulas deste CONTRATO.

8. DOS LIMITES OPERACIONAIS

- 8.1 A CORRETORA poderá impor limites operacionais para a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos excessivos que poderão ser prejudiciais ao seu CLIENTE, em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado.

9. DA ABERTURA DE CONTA E DAS TAXAS E RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1 A CORRETORA manterá em nome do CLIENTE, conta destinada à realização das operações nos mercados à vista e de liquidação futura, onde serão lançados os débitos e créditos relativos às operações por ele realizadas, as margens de garantia e seus resultados financeiros, quando depositados em dinheiro, bem como os lançamentos diários referentes ao ajuste diário.
- 9.2 O CLIENTE obriga-se a manter e a suprir a conta mantida na CORRETORA, observados os prazos por ela estabelecidos, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações.
- 9.3 Nessa conta, poderão ser debitados ou creditados, também, os valores referentes a:
 - a) taxa de registro e demais taxas regulamentares fixadas pela B3, e pela CBLC;
 - b) corretagens; e
 - c) despesas com a custódia de títulos e valores mobiliários;
- 9.4 O CLIENTE compromete-se a efetuar o pagamento dos seguintes encargos incidentes sobre as operações, os quais serão igualmente debitados ou creditados na referida conta:
 - a) taxa de corretagem;
 - b) taxa de registro de operações com títulos e valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados à vista e de liquidação futura;
 - c) taxas de liquidação de operações; e
 - d) tributos relativos às operações realizadas pelo CLIENTE nos termos deste Contrato.
- 9.5 Os recursos financeiros encaminhados pelo CLIENTE à CORRETORA somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação por parte da CORRETORA da efetiva disponibilidade dos mesmos.
- 9.6 O CLIENTE autoriza os lançamentos a débito ou a crédito, dependendo de sua posição, a serem efetuados diariamente, referente ao ajuste diário de sua posição em relação ao dia anterior de negociação. Este débito ou crédito será efetuado de acordo com os prazos estabelecidos nas normas e regulamentos expedidos pela B3 e pela CBLC.

10. TERMO DE AUTORIZAÇÃO – SISTEMA DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS DA B3

- 10.1 A CORRETORA, na qualidade de intermediária, fica autorizada pelo CLIENTE a representá-lo em operações de empréstimo de ativos perante a B3, na forma dos Regulamentos e dos Procedimentos Operacionais da B3 (em conjunto denominados “Regulamentos”), seja na posição doadora, seja na posição tomadora.

- 10.2** Quando o CLIENTE estiver atuando na posição tomadora de títulos, deverá apresentar as garantias exigidas pela B3, nos termos dos Regulamentos, bem como aquelas que possam ser exigidas pela CORRETORA, a seu critério, e a qualquer tempo, as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, serem executadas caso o CLIENTE deixe de atender qualquer obrigação decorrente da operação.
- 10.3** O CLIENTE compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de títulos, mediante a entrega de títulos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos títulos tomados em empréstimo em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a B3 determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto em seus Regulamentos.
- 10.4** A CORRETORA ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo se o CLIENTE não colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.
- 10.5** A presente autorização vigorará enquanto perdurar este Contrato, respondendo as Partes por suas obrigações até a liquidação das operações em aberto.
- 10.6** O CLIENTE declara estar ciente do teor dos Regulamentos, os quais estão disponíveis no site da B3, e que são partes integrantes deste Contrato para todos os efeitos legais, a eles aderindo integralmente.
- 10.7** O CLIENTE declara, ainda, ter ciência do “Termo de Adesão ao Banco de Títulos da Câmara de Compensação e Liquidação da B3” subscrito pela CORRETORA, cujas condições contratuais serão aplicáveis, no que couber, ao CLIENTE signatário do presente.

11. TESOURO DIRETO

- 11.1** Por meio da assinatura do presente Contrato, o CLIENTE expressamente e sem quaisquer ressalvas adere ao Contrato Padrão de Prestação de Serviços e de Administração de Contas de Custódia de Títulos Públicos, os quais serão prestados pela CORRETORA nos termos do mencionado Contrato Padrão, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://www.b3.com.br/regulacao/estrutura-normativa/regulamentos-e-manuais/tesouro-direto.htm>
- 11.2** A compra ou venda dos títulos poderão ser realizadas através do link <https://portalinvestidor.tesourodireto.com.br/>, sendo os preços de compra ou venda debitados e creditados, respectivamente, da conta do CLIENTE na CORRETORA.
- 11.3** A remuneração devida à CORRETORA pela prestação dos serviços de administração de conta de custódia de títulos públicos é de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano).

12. TÍTULO PÚBLICO

- 12.1** Por meio da assinatura do presente Contrato, o CLIENTE poderá realizar operações na SELIC, autorizando a CORRETORA a atuar por conta e ordem do CLIENTE e efetuar operações com títulos públicos custodiados na SELIC.
- 12.2** O CLIENTE adere e declara ter ciência das regras de negociação e dos manuais de procedimentos referentes aos negócios registrados na SELIC.

13. TÍTULO PRIVADO

- 13.1** Por meio da assinatura do presente Contrato, o CLIENTE poderá realizar operações na B3-Segmento CETIP UTVM, autorizando a CORRETORA a atuar por conta e ordem do CLIENTE e efetuar operações com títulos privados nos sistemas da B3-Segmento CETIP UTVM.

- 13.2 O CLIENTE adere e declara ter ciência das regras de negociação e dos manuais de procedimentos referentes aos negócios registrados na B3-Segmento CETIP UTVM.
- 14. DAS NORMAS PERTINENTES ÀS OPERAÇÕES COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ATRAVÉS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE ROTEAMENTO DE ORDENS**
- 14.1 A CORRETORA disponibiliza ao CLIENTE a possibilidade de transmitir ordens pelos sistemas eletrônicos de roteamento de ordens (“sistemas eletrônicos”) que permitem o acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação da B3.
- 14.2 No caso de o CLIENTE utilizar uma sessão de conectividade para o acesso ao sistema de negociação, o CLIENTE declara-se ciente de que a senha de utilização do sistema é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível e que as operações realizadas por meio desse sistema com utilização da senha de acesso serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo CLIENTE. Havendo suspeita de uso irregular da senha do CLIENTE, o CORRETORA deverá informar à B3 e à BSM e, se julgar necessário, bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.
- 14.3 Para acesso e colocação de ordens através dos sistemas eletrônicos, o CLIENTE utilizará senha e assinatura eletrônica.
- 14.4 A criação e o cadastramento da assinatura eletrônica serão realizados pelo próprio CLIENTE no momento da primeira operação que realizar através do sistema.
- 14.5 A senha será entregue no endereço eletrônico (e-mail) informado pelo CLIENTE, devendo o CLIENTE alterá-la no primeiro acesso.
- 14.6 O CLIENTE deverá manter em absoluto sigilo a senha e a assinatura eletrônica, responsabilizando-se pela sua cessão a terceiros.
- 14.7 A utilização da senha de acesso e da assinatura eletrônica será considerada, para todos os fins e efeitos, como manifestação expressa de vontade do CLIENTE em obter as informações, praticar os atos e efetuar as operações solicitadas, sendo reputadas, portanto, como sua assinatura de próprio punho.
- 14.8 A CORRETORA reserva-se o direito de bloquear o acesso do CLIENTE ao sistema eletrônico caso verifique seu uso indevido pelo CLIENTE, em especial em violação às regras de limite e de risco da CORRETORA.
- 14.9 Toda e qualquer movimentação de recursos que envolvam a transferência de valores da conta-corrente de depósito/investimento do CLIENTE na CORRETORA para a conta-corrente ou de investimento do CLIENTE em instituição bancária (“Resgate”) deverá ser solicitada, em campo próprio no sistema eletrônico, pelo próprio CLIENTE, devendo o CLIENTE validar a solicitação mediante aposição de assinatura eletrônica.
- 14.10 Na eventualidade de ocorrer impossibilidade de o CLIENTE acessar o sistema eletrônico por problemas de ordem técnica da própria CORRETORA e/ou das Bolsas, o CLIENTE poderá efetuar suas solicitações diretamente à mesa de operações da CORRETORA. A solicitação de Resgate por sistema eletrônico ou pela mesa de operações deverá ser realizada até as 15h00 (quinze horas) para que a transferência dos recursos ocorra no mesmo dia.
- 14.11 Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Contrato, aplicam-se às operações realizadas por sistema eletrônico, bem como aos direitos e obrigações dela decorrentes as disposições legais e regulamentares pertinente à matéria, especialmente as da CVM, que, de modo específico, regularem o assunto, e o regulamento de operações das Bolsas e dos sistemas de negociação das Bolsas em vigor, além dos outros normativos sobre a matéria.
- 15. DO ACESSO ATRAVÉS DE DIRECT MARKET ACCESS (DMA)**

- 15.1 A CORRETORA disponibilizará ao CLIENTE o sistema de acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação na(s) Bolsa(s), o Acesso Direto ao Mercado (“DMA”), através do qual a CORRETORA, por meio de solução tecnológica específica, oferece a um ou mais de seus clientes a possibilidade de: (a) visualizar, em tempo real, o livro de ofertas do sistema eletrônico de negociação; e (b) enviar ordens de compra e de venda, de forma eletrônica, que, enquadrando-se aos limites e aos demais parâmetros estabelecidos pela CORRETORA e/ou pelas Bolsas, serão automaticamente transformadas em ofertas no livro do sistema eletrônico de negociação.
- 15.2 O CLIENTE desde já concorda que a CORRETORA exerce, no que tange às atividades e operações realizadas pelo CLIENTE por meio do sistema DMA, os mesmos tipos de controle que exerce sobre os modelos de acesso indireto ao mercado, incluindo, mas não se limitando a medidas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, operações fraudulentas e manipulação de mercado. Como forma de viabilizar tais controles, o CLIENTE desde já autoriza a CORRETORA a acompanhar sua atuação e verificar a regularidade e adequação das suas atividades e operações, e se compromete desde já a prontamente fornecer quaisquer esclarecimentos solicitados pela CORRETORA. O CLIENTE compromete-se ainda a prontamente atender a todas as comunicações e solicitações de ajuste de conduta formuladas pela CORRETORA.
- 15.3 A CORRETORA estabelecerá os limites operacionais e de risco que entender adequados ao CLIENTE, conforme as regras e procedimentos estabelecidos pela(s) Bolsa(s) e as melhores práticas de administração de riscos. O CLIENTE desde já concorda em atuar estritamente em conformidade com tais limites e autoriza a CORRETORA a suspender ou cancelar a execução de quaisquer ordens e instruções emitidas em desacordo com tais limites.
- 15.4 Com o objetivo de garantir a integridade de seus sistemas e dos sistemas da(s) Bolsa(s), além de permitir a adoção de medidas de ordem prudencial, a CORRETORA reserva-se o direito de:
- Suspender o acesso do CLIENTE, a qualquer momento, sem aviso prévio, por motivos de ordem prudencial ou para garantir a integridade de seus sistemas e dos sistemas da B3;
 - Suspender o acesso do CLIENTE em decorrência da suspensão do acesso de outro cliente, caso utilizem eles a mesma sessão de comunicação FIX (Financial Information Exchange);
 - Estabelecer critérios e procedimentos próprios de administração de riscos e de, com base em tais critérios, alterar os limites estabelecidos para o CLIENTE, a qualquer momento;
 - Alterar ou cancelar as ordens enviadas pelo CLIENTE, sem comunicação prévia a este.
- 15.5 O CLIENTE, por este ato, isenta a CORRETORA de qualquer responsabilidade por prejuízos sofridos e/ou custos incorridos em decorrência do exercício, pela CORRETORA, de quaisquer dos seus direitos e prerrogativas estabelecidos nas cláusulas acima.

16. DOS DIREITOS AUTORAIS

- 16.1 As marcas contidas no site e no sistema eletrônico são de titularidade da CORRETORA. Os direitos de propriedade intelectual dos mesmos, seus conteúdos, aplicativos e sistemas pertencem à CORRETORA, salvo indicação expressa em sentido contrário.

17. DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

- 17.1 O CLIENTE reconhece que o acesso aos sistemas de negociação envolve a utilização de energia elétrica e de sistemas operacionais, aplicativos e componentes de hardware e software, tais como serviços de telecomunicações, provedores de internet e de acesso e outros sinais dentro dos sistemas, podendo a falha de um ocasionar a inoperância de todo o sistema, sendo inviável identificar a causa de eventuais problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de acesso aos sistemas de negociação.
- 17.2 A CORRETORA não se responsabilizará, civil e criminalmente, por perdas e danos, lucros cessantes, provenientes direta ou indiretamente, de quaisquer problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de acesso aos sistemas de negociação, seus periféricos, informações de entrada e saída de seus sistemas e outras que porventura forem apuradas, salvo se comprovado dolo da CORRETORA.

- 17.3 As PARTES, neste ato, expressamente reconhecem as limitações e exclusões previstas nesta cláusula dezessete têm direta relação com todos os riscos assumidos pela CORRETORA e os valores por ela cobrados em razão do presente contrato.
- 17.4 A CORRETORA não poderá, ainda, ser responsabilizada por prejuízos sofridos pelo CLIENTE e que sejam decorrentes de:
- a) variações de preços inerentes às operações realizadas nas Bolsas e nos mercados de balcão organizado ou não;
 - b) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
 - c) investimentos realizados com base em informações incorretas, disponibilizadas pelo CLIENTE à CORRETORA;
 - d) interrupção do serviço da CORRETORA devido à:
 - (i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor;
 - (ii) variação brusca de preços;
 - (iii) ausência ou baixa de liquidez no mercado.

- 17.5 A CORRETORA adotará os procedimentos descritos na legislação sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente o disposto na Lei nº 9.613/98 e suas alterações posteriores e na regulamentação aplicável, em especial, expedida pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, para garantir que seus CLIENTES não utilizem os serviços prestados para cometer crimes de lavagem de dinheiro.

18. DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 18.1 O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado e obriga os seus sucessores e/ou herdeiros, podendo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ser denunciado por escrito por qualquer das partes, mediante carta protocolada ou notificação via cartório. Após o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindido o contrato, cessando o direito do CLIENTE de utilizar os serviços da CORRETORA, permanecendo obrigado a quitação dos valores envolvidos, inclusive aqueles relativos às operações realizadas pela CORRETORA por conta e ordem do CLIENTE, e ainda aos previstos na Cláusula 9.4.
- 18.2 Constituirá motivo de rescisão imediata, o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato ou das Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA, hipótese em que as operações deverão ser liquidadas por ele, no prazo indicado em comunicação por carta protocolada ou por notificação via cartório.

19. O CLIENTE declara que:

- a) tem conhecimento das regras aplicáveis às operações de bolsa e do mercado de balcão organizado, especialmente àquelas aplicáveis aos mercados a vista e de liquidação futura;
- b) tem pleno conhecimento de que os investimentos realizados nos mercados a vista e de liquidação futura administrados por bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, são caracterizados por serem de risco.
- c) Quaisquer prejuízos sofridos pelo CLIENTE em decorrência de suas decisões de comprar, vender ou manter títulos, valores mobiliários e ativos financeiros são de sua inteira responsabilidade.
- d) A manutenção de posições travadas ou opostas em um mesmo participante, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento.
- e) Atuando como titular no mercado de opções, corre os seguintes riscos:
 - (i) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do ativo-objeto e o preço de exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção;
 - (ii) como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço de exercício e o preço do ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção.

- f) Atuando como lançador no mercado de opções, corre o risco de:
 - (i) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista;
 - (ii) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do ativo objeto da opção no mercado a vista.
 - g) Está ciente de que as posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.
 - h) Está ciente de que na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos por ele transacionados, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do CLIENTE, ou a sua manutenção em bases equivalentes.
 - i) Na hipótese de ocorrer situação especial, autoriza, de pleno direito e sem a necessidade de sua autorização prévia ou específica, na forma dos normativos da B3, a indicação do participante-destino pela B3 e a transferência de posições de sua titularidade e respectivas garantias, assim como os direitos e ônus subjacentes, para o participante-destino.
 - j) Na hipótese de ocorrer situação especial, está ciente do compartilhamento de dados e/ou informações mantidos pela câmara e/ou pela central depositária de renda variável B3 com o participante-destino, na forma dos normativos da B3.
 - k) Recebeu as Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA, que leu e concordou plenamente com o seu teor;
 - l) Autoriza a CORRETORA a gravar suas conversas telefônicas, e-mails e mensagens eletrônicas com os colaboradores e prepostos da CORRETORA para o fim de dirimir controvérsia envolvendo à transmissão, execução, garantias, liquidação e outros aspectos inerentes às ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários;
 - m) Tem conhecimento do disposto nas Instruções CVM nº 505/11, 617/19 e 612/19, que leu e está plenamente ciente do que nelas está contido;
 - n) Tem conhecimento do disposto nos Regulamentos de Operações dos mercados à vista e de liquidação futura da B3, das Informações e Especificações Técnicas destes mercados editadas pela B3, bem como os Regulamentos e Procedimentos Operacionais da B3 e da CVM; e
 - o) Assume a responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas à CORRETORA.
- 19.1 O CLIENTE, neste ato autoriza a CORRETORA a consultar quaisquer informações e conferir dados cadastrais do CLIENTE junto a cadastros restritivos de crédito e demais base de dados, incluindo o Sistema de informações de Crédito do Banco Central do Brasil -SCR, o SERASA, o SPC, bem como quaisquer outros que existam, sejam públicos ou privados, podendo utilizar tais informações para aferição e atribuição de limites operacionais objeto deste contrato, respeitados os termos da legislação aplicável.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Para as operações realizadas até o término de vigência deste Contrato, continuarão prevalecendo todas as cláusulas e condições do mesmo.
- 20.2 A tolerância por parte da CORRETORA com relação a qualquer das obrigações assumidas pelo CLIENTE em decorrência deste Contrato não implicará em novação ou renúncia de seus direitos.
- 20.3 O CLIENTE é o responsável perante a CORRETORA pelas informações que prestar.
- 20.4 As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste contrato para terceiros sem a prévia anuênciam da outra parte.
- 20.5 Todos os diálogos mantidos entre o CLIENTE e a CORRETORA e seus prepostos (inclusive agentes autônomos de investimento), por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas e

assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela B3 ou pela BSM, e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e suas operações.

20.6 Nos casos em que haja relacionamento entre o CLIENTE e os prepostos, inclusive os agentes autônomos de investimentos vinculados à CORRETORA:

- a) O CLIENTE não deve entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro Ativo a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos, vinculados à CORRETORA;
- b) O CLIENTE não deve realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos vinculados à CORRETORA, pela prestação de quaisquer serviços;
- c) O preposto ou o agente autônomo de investimentos não pode ser o procurador ou representante do CLIENTE perante a CORRETORA, para qualquer fim;
- d) O CLIENTE não deve contratar com o preposto, inclusive o agente autônomo de investimentos vinculado à CORRETORA, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e
- e) O CLIENTE não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da CORRETORA, inclusive agentes autônomos de investimentos a ele vinculados.

21. DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias originárias do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Contrato encontra-se registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos Comarca de Barueri - SP, sob o nº 1.664.714, em 29/10/2020.

CODEPE CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S/A

Central de Atendimento : 11 2608 0999

Ouvidoria : 0800 002.8118